



JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP

A exigência de qualificação técnica no presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar que as empresas licitantes possuam experiência compatível com o fornecimento de equipamentos de informática, objeto do certame, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao planejamento da contratação previsto no art. 18, inciso IX, da mesma Lei.

O objeto da licitação consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, contemplando microcomputadores completos, notebooks, impressoras multifuncionais, projetores multimídia, scanners, nobreaks, estabilizadores, discos externos e periféricos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira/PE.

Trata-se de fornecimento de bens que, embora classificados como comuns, possuem especificações técnicas próprias e demandam regularidade na entrega, compatibilidade com as características exigidas no edital, observância das condições de garantia, suporte pós-fornecimento, substituição de produtos defeituosos e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração. Assim, a exigência de comprovação de aptidão técnica tem por finalidade reduzir riscos de inadimplemento, atrasos, fornecimento de produtos incompatíveis ou de qualidade inferior, os quais poderiam comprometer a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde do Município.

A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante já forneceu bens compatíveis em características com o objeto licitado, admitindo-se a comprovação por fornecimentos semelhantes, sem exigência de identidade absoluta com todos os itens ou marcas constantes do edital.

A exigência não tem caráter restritivo, pois não impõe quantitativos mínimos excessivos, certificações desnecessárias ou condições incompatíveis com o porte e a natureza da contratação. Busca-se apenas comprovar que a licitante possui experiência anterior suficiente para executar o fornecimento de forma adequada, garantindo maior segurança à Administração quanto à capacidade operacional da futura contratada.

Além disso, considerando que o julgamento será realizado por lote, a comprovação de aptidão técnica deverá guardar pertinência com o lote disputado, bastando que o atestado apresentado demonstre o fornecimento anterior de equipamentos de informática ou bens correlatos compatíveis com a natureza dos itens integrantes do respectivo lote.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mostra-se proporcional, razoável e compatível com o objeto licitado, contribuindo para a seleção de fornecedor apto a cumprir as obrigações contratuais, preservar a eficiência administrativa e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Gameleira/PE, 28 de maio de 2026.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos